

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS
DOS SANTOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS – FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018

PROCESSO Nº 23113.010709/2018-89

A **DNA SERVIÇOS & GESTÃO LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 19.275.335/0001-40, com sede na Av. Augusto Maynard, n.176, Bairro São José, Aracaju/SE, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **Pregão Eletrônico nº. 042/2018**, face aos equívocos, vícios e erros constantes no Edital do processo de nº **23113.010709/2018-89**, o que faz com fulcro na Lei 10.520/2002, no Artigo 18 do Decreto 5.450/2005, no item 4, subitem 4.1 do Edital em comento e nas razões que se anexam. Requerendo desde logo o seu conhecimento e processamento com as cautelas da Lei, nos termos do parágrafo 1º e 2º do Artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

1. PRELIMINARMENTE

Prima facie, a recorrente reafirma o respeito que dedica à digna Autoridade Julgadora. Destaca que a presente impugnação tem estrita vinculação à interpretação objetiva ao edital do

procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas nesta **IMPUGNAÇÃO** fundamentam-se no entendimento do que se pretende para o texto da Constituição, da lei, do edital e do contrato, diverso daquele adotado pela administração.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A fortiori, é de se assinalar que a presente **IMPUGNAÇÃO** é tempestiva, tendo em vista que este atende ao prazo legal conforme item **4.1** do edital, qual seja, **2 (dois)** dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3. DAS RAZÕES

A demanda tem como procedência o Edital do **Pregão Eletrônico de número 042/2018**, com vistas à *“Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico terceirizado de **Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços I e Assistente de Processos Organizacionais**, para prover suporte à atuação da UFS nas suas diversas unidades, na capital e no interior do estado”*

A presente **IMPUGNAÇÃO** tem por intuito demonstrar que o Edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula os seus termos tanto aos licitantes quanto à Administração que o expediu. Sendo assim tal documento como foi procedido, ao arrepio da lei e dos princípios da Administração Pública feriram o direito líquido e certo da recorrente em participar de um processo licitatório justo. Visto que da forma que se apresenta, contraria o **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**.

Tendo em vista que é no ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, **bem como as formas de execução do futuro contrato**. Demonstraremos que tais formas de execução estão inexatas, vindo a prejudicar a execução do objeto licitado.

Quanto ao Julgamento Objetivo, o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. **Logo, afastar a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.**

O edital constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro

“ ... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.(Di Pietro, 1999, 299)

É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

A não observância da necessidade de sua MODIFICAÇÃO fere os princípios jurídicos de vinculação ao edital.

4. DOS FATOS

Indica o Edital, em seu objeto, que os serviços a serem contratados devem *prover suporte à atuação da UFS nas suas diversas unidades, na capital e no interior do estado.*

No item 9.1, c) “*nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes,*

seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;"

4.1. DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE

No **Item III, do Anexo I – Termo de Referência**, do Edital, está listada a quantidade de funcionários por categoria, e com distinção para o Campus São Cristóvão, Unidade Aracaju e Demais Unidades.

Item	Tipo de Serviço	Qtd.
1	Auxiliar de Serviços Administrativos – Campus São Cristóvão	129
2	Auxiliar de Serviços Administrativos – Unidade Aracaju	14
3	Auxiliar de Serviços Administrativos – Demais Unidades	27
4	Auxiliar de Serviços I – Campus São Cristóvão	68
5	Auxiliar de Serviços I – Unidade Aracaju	3
6	Auxiliar de Serviços I – Demais Unidades	4
7	Assist. de Processos Organizacionais – Campus São Cristóvão	14
8	Assist. de Processos Organizacionais – Demais Unidades	1
Quantidade Total		260

Contudo, as demais unidades estão divididas entre:

Itabaiana

Campus Prof. Alberto Carvalho Av. Vereador Olímpio Grande, s/n. Itabaiana/SE

Laranjeiras

Praça Samuel de Oliveira, s/n, Centro. Laranjeiras/SE

Lagarto

Av. Governador Marcelo Déda, 13, Centro. Lagarto/SE

Nossa Senhora da Glória

Campus do Sertão Rodovia Engenheiro Jorge Neto, KM3, Silos. Nossa Senhora da Glória/SE

Xingó

Rodovia Canindé - Piranhas, Trecho da UHE – XINGÓ. Canindé de São Francisco/SE

Logo, temos um total de **32 (trinta e dois)** funcionários sem previsão do local exato de sua lotação para a prestação de serviços e para correta composição de preços nas planilhas de custos.

4.2. DA PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANEXAS AO EDITAL

Na Planilha Modelo para formação de custos por categoria e unidade de prestação de serviços, anexa ao Edital, temos as Unidades do Interior, como “*DIVERSOS*”, e composições iguais para todos os municípios, com **ausência na cobrança de Vale Transporte e ISS de 5%**, a exemplo da Planilha de Custos do Auxiliar de Serviços I - Demais Unidades.

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais Acordados		221,30
Auxílio Transporte		
Vale Alimentação		217,80
Assistência Médico Familiar		3,50
Módulo 3: Provisão para Rescisão		184,22
Submódulo 3.1: Custo do Aviso Prévio Indenizado		85,54
Submódulo 3.2: Custo do Aviso Prévio Trabalhado		99,93
Submódulo 3.3: Demissões por justa causa	-	1,25
Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		280,19
Módulo 5: Insumos Diversos		-
Custo com Uniformes		
Custo com Materiais		
Valor Calculado por Trabalhador		2.679,60
Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)		554,40
Custos Indiretos	5,00%	133,98
ISS	5,00%	161,70
PIS	0,65%	21,02
COFINS	3,00%	97,02
Lucro (LAIR)	5,00%	140,68
Valor por Trabalhador		3.234,00

Contudo, estamos diante de informações insuficientes para o cumprimento do que determina o Edital no item *item 9.1, c)*, conforme demonstraremos a seguir:

4.2.1. VALE TRANSPORTE

No município de **LAGARTO** existe o Sistema de Transporte Coletivo Urbano (STPCU) desde 2016, que possui quatro linhas operando pela empresa LAGARTENSE, com a tarifa de R\$ 3,00 (três reais).

No item **IV. DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA – do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, temos a orientação de que

“Os pagamentos de salários, insumos e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, SE000007/2017.”

A convenção determina em sua **CLÁUSULA NONA- DOS VALES TRANSPORTE**:

“Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia anterior ao da prestação do serviço. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.”

Tendo em vista que o Vale Transporte constitui benefício que o empregador paga ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. O empregado utilizando-se de transporte coletivo por mínima que seja a distância, o empregador é obrigado a fornecê-los. Portanto, não pode o licitante compor sua planilha sem a inclusão desse custo, muito menos ficar desamparado para cobri-lo, sem a devida cotação de preços

4.2.2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

O ANEXO III - **MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, no nas **INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**, expressa:

- ✓ O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será retido no momento do pagamento da nota fiscal/fatura de serviços e recolhido à Prefeitura Municipal **onde os serviços serão executados**;

- ✓ **É de exclusiva responsabilidade da empresa a verificação das alíquotas do ISS nos municípios onde serão prestados os serviços.**

Destarte, como os licitantes podem fazer uso da Planilha de Composição de Preços ofertada pela Universidade quando muitas prefeituras ou não fornecem em seus portais eletrônicos as informações sobre as Alíquotas de ISS.

Por fim, verificamos que o valor indicado como referência, obtido a partir do orçamento realizado na fase de planejamento da contratação estão incoerentes, se pensarmos sobre a ausência do VALE TRANSPORTE para o Município de Lagarto, logo, não reflete a realidade do mercado. Devendo o preço ser reformado, a fim que a Administração tenha condições de contratar uma proposta exequível e vantajosa. Afinal, caso essa situação se mantenha, haverá riscos de que a licitante que se sagrar vencedora não conseguirá executar os serviços em apreço e as que se basearem nos valores de referência serão indevidamente levadas a oferecer preços não condizentes com a realidade.

Assim sendo, verifica-se que o Edital encontra-se eivado de omissões e exigências necessárias para execução dos serviços, posto que em suas cláusulas e itens, desrespeita o cumprimento dos preceitos legais. Tais vícios infringem dispositivos legais, instruções normativas e os princípios que devem nortear a relação da Administração com o particular, no âmbito do procedimento licitatório.

Para além da inequívoca omissão nas exigência, ocorre que a falha nas informações técnicas e orçamentárias acima especificadas, que não foram divulgadas de forma objetiva, acabando por inviabilizar a formulação de proposta comercial correta, pois toda e qualquer informação no universo complexo do edital significa milhares de reais de diferença, para mais ou para menos.

Nessa linha, qualquer diferença pode gerar prejuízos irreparáveis aos proponentes e levar a inexecuibilidade da proposta.

Portanto, em última análise, o prejuízo será da Administração e do interesse público. Isso o Administrador não pode permitir e é seu dever reparar os erros e evitar os prejuízos. Portanto, outra saída não há senão suspender de imediato a abertura do certame, corrigir e republicar o edital.

Insiste-se na procedência da presente impugnação e posterior correção do Edital, considerando tudo que foi exposto e fundamentado. Conclui-se pela necessidade da imediata suspensão do certame para análise da fundamentação da presente impugnação e, ainda final, pugna-se pelo provimento da impugnação para determinar a correção do edital nos pontos acima especificados.

5. DO PEDIDO

Preliminarmente, a Empresa ora Recorrente IMPUGNA os termos do Edital, e requer a sua MODIFICAÇÃO, inerente aos Itens acima citados, e conseqüentemente a reabertura dos prazos iniciais.

Pelo exposto, espera a Recorrente o acolhimento e provimento da presente a fim de **MODIFICAR** os termos do Edital, reabrindo-se novo prazo, após, se não exercido o Juízo de Retratação, que seja informado e encaminhado a Autoridade Superior para julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 30 de maio de 2018.



LUIS MARIANI GOMES DA SILVA
ADMINISTRADOR/ PROCURADOR